AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu, Bruno Cação Ribeiro - Representante da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., RG 434437876, CPF 336.913.578-73, brasileiro, Advogado, Casado, residente à Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-005, na qualidade de apresentante, requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 24 de julho de 2020

Bruno Cação Ribeiro - Representante da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Digitalizada com CamScanner

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA

1. Objeto

1.1. Este Contrato, do qual são partes SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (SKY), com sede nesta Capital, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16° andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110 (complementos: 4°, 9°, 10°, 11°, 13°, 14° e 17° andares), inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.373/0001-10 e com estabelecimento na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1.000, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-900, CNPJ/MF nº 00.497.373/0043-79; e o CLIENTE, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da SKY, de acordo com as informações prestadas pelo CLIENTE na contratação dos serviços por quaisquer dos meios disponibilizados pela SKY, regula a oferta pela SKY ao CLIENTE dos Serviços de Valor Adicionado, prestados pelas EMPRESAS PARCEIRAS, mediante remuneração, denominados "SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO".

1.2. Para fins deste Contrato, e em consonância com o Artigo 61, e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997, o Serviço de Valor Adicionado é definido como uma atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.3. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, objeto do presente Contrato, não constituem serviços de telecomunicações e, portanto, qualquer cobrança relativa a esses serviços está condicionada à prévia e expressa autorização do CLIENTE.

1.4. As Condições Gerais de Assinatura dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são integrantes e, portanto, complementares, às Condições Gerais de Assinatura do Serviço de TV ("TV POR ASSINATURA") e às Condições Gerais da Prestação do Serviço de Comunicação ("BANDA LARGA") (denominados, conjuntamente, "CONTRATOS PRINCIPAIS"), levando em consideração em qual dessas modalidades principais, de serviços de telecomunicação da SKY, foram contratados os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

1.4.1. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são regidos pelas condições deste Contrato e dos seus CONTRATOS PRINCIPAIS.

1.4.2. Em caso de qualquer contradição entre as disposições dos CONTRATOS PRINCIPAIS e aquelas previstas neste Contrato, prevalecerão às disposições dos CONTRATOS PRINCIPAIS.

1.5. Observado o item 8.3, os serviços objeto do presente Contrato são prestados ao CLIENTE de forma contínua, de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

1.6. Para fins deste Contrato, as EMPRESAS PARCEIRAS são definidas como as empresas fornecedoras dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

1.7. Ainda para fins deste Contrato, os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO serão identificados pela SKY, em suas ações de mercado e destinadas ao consumidor, sob a nomenclatura "ASSINATURAS DIGITAIS".

2. Oferta e Prestação dos Serviços de Valor Adicionado

2.1. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são ofertados pela SKY e prestados por suas EMPRESAS PARCEIRAS, estando o CLIENTE sujeito aos termos de uso e às condições gerais das respectivas EMPRESAS

5° R.T.D.P.J. CAPITAL

JURÍDICO SKY

Digitalizada com CamScanner

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA

1. Objeto

1.1. Este Contrato, do qual são partes SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (SKY), com sede nesta Capital, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110 (complementos: 4º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º e 17º andares), inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.373/0001-10 e com estabelecimento na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1.000, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-900, CNPJ/MF nº 00.497.373/0043-79; e o CLIENTE, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da SKY, de acordo com as informações prestadas pelo CLIENTE na contratação dos serviços por quaisquer dos meios disponibilizados pela SKY, regula a oferta pela SKY ao CLIENTE dos Serviços de Valor Adicionado, prestados pelas EMPRESAS PARCEIRAS, mediante remuneração, denominados "SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO".

1.2. Para fins deste Contrato, e em consonância com o Artigo 61, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997, o Serviço de Valor Adicionado é definido como uma atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.3. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, objeto do presente Contrato, não constituem serviços de telecomunicações e, portanto, qualquer cobrança relativa a esses serviços está condicionada à prévia e expressa autorização do CLIENTE.

1.4. As Condições Gerais de Assinatura dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são integrantes e, portanto, complementares, às Condições Gerais de Assinatura do Serviço de TV ("TV POR ASSINATURA") e às Condições Gerais da Prestação do Serviço de Comunicação ("BANDA LARGA") (denominados, conjuntamente, "CONTRATOS PRINCIPAIS"), levando em consideração em qual dessas modalidades principais, de serviços de telecomunicação da SKY, foram contratados os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

1.4.1. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são regidos pelas condições deste Contrato e dos seus CONTRATOS PRINCIPAIS.

1.4.2. Em caso de qualquer contradição entre as disposições dos CONTRATOS PRINCIPAIS e aquelas previstas neste Contrato, prevalecerão às disposições dos CONTRATOS PRINCIPAIS.

1.5. Observado o item 8.3, os serviços objeto do presente Contrato são prestados ao CLIENTE de forma contínua, de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

1.6. Para fins deste Contrato, as EMPRESAS PARCEIRAS são definidas como as empresas fornecedoras dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

1.7. Ainda para fins deste Contrato, os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO serão identificados pela SKY, em suas ações de mercado e destinadas ao consumidor, sob a nomenclatura "ASSINATURAS DIGITAIS".

2. Oferta e Prestação dos Serviços de Valor Adicionado

2.1. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO são ofertados pela SKY e prestados por suas EMPRESAS PARCEIRAS, estando o CLIENTE sujeito aos termos de uso e às condições gerais das respectivas EMPRESAS

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

JURÍDICO SKY

Digitalizada com CamScanner

PARCEIRAS fornecedoras dos serviços contratados.

2.2. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO podem ser ofertados pela SKY aos CLIENTES em pacotes e combos das modalidades TV POR ASSINATURA PÓS-PAGO e BANDA LARGA.

2.3. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO podem ser comercializados em conjunto ou separadamente, mediante os valores a serem definidos pela SKY.

2.4. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO estarão disponíveis ao CLIENTE em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de habilitação dos serviços de telecomunicação da SKY contratados pelo CLIENTE.

2.5. A prestação dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO é de exclusiva responsabilidade das EMPRESAS PARCEIRAS, sendo, portanto, as responsáveis pela qualidade dos seus produtos e serviços adquiridos pelos CLIENTES através da SKY.

2.6. A contratação dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO não é obrigatória nos combos e pacotes ofertados pela SKY e está sujeita à prévia e expressa autorização do CLIENTE.

2.7. O primeiro contato do CLIENTE a fim de dirimir dúvidas sobre os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO deverá ser direcionado à SKY. Demais contatos, referentes ao conteúdo dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, devem ser feitos diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS prestadoras dos serviços.

2.8. O CLIENTE poderá adquirir os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO a qualquer tempo, durante a vigência dos CONTRATOS PRINCIPAIS.

3. Cancelamento e Rescisão

3.1. Eventual cancelamento dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO solicitados pelos CLIENTES será realizado pela SKY.

3.2. Caso o CLIENTE tenha adquirido os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO em conjunto, o cancelamento englobará todos os serviços de valor adicionado adquiridos pelo CLIENTE.

3.3. Estando em dia com as mensalidades, o CLIENTE poderá solicitar a alteração para uma versão superior disponível de um ou mais SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, se disponíveis, estando essa alteração condicionada a mudanças nos valores das mensalidades dos serviços.

3.4. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, não sendo devidas multas pelo CLIENTE à SKY.

3.5. As demais regras de cancelamento seguem as disposições e trâmites realizados para os serviços de TV POR ASSINATURA ou BANDA LARGA.

3.6. Em caso de rescisão dos CONTRATOS PRINCIPAIS, e o consequente cancelamento dos serviços de TV POR ASSINATURA ou BANDA LARGA, os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO serão automaticamente cancelados e o presente Contrato rescindido.

3.7. Eventual término dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, por qualquer motivo, traz implicações descritas nos termos de uso e às condições gerais das respectivas EMPRESAS PARCEIRAS.

JURÍDICO SKY

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Digitalizada com CamScanner

4. Mensalidade e Atraso no Pagamento

4.1. O valor da mensalidade dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO será computado dentro do valor da mensalidade do Plano de Serviço adquirido pelo CLIENTE, estando sujeito a todas as regras de pagamento estabelecidas nas condições dos CONTRATOS PRINCIPAIS.

4.2. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos a qualquer título, a SKY poderá suspender os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, e em consonância com as regras dos CONTRATOS PRINCIPAIS.

4.3. Os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO serão restabelecidos mediante o pagamento dos valores pendentes do CLIENTE, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de restauração dos serviços de TV POR ASSINATURA ou BANDA LARGA.

5. Preços e Reajustes

5.1. O valor da mensalidade dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou na hipótese de aumento excessivo do custo de insumos, ou ainda em decorrência de modificações na legislação, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá ocorrer variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

6. Vigência

6.1. O presente Contrato inicia-se na data da contratação e vigerá por um período indeterminado.

7. Cessão

7.1. A SKY fica desde já autorizada a ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato para empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

7.2. Havendo a transferência da assinatura dos CONTRATOS PRINCIPAIS do CLIENTE a um novo CLIENTE, os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO serão automaticamente cancelados e, consequentemente, o presente Contrato rescindido.

8. Contrato por Adesão

8.1. Este Contrato entrará em vigor na data de seu registro para todos os CLIENTES.

8.2. Este Contrato é disponibilizado eletronicamente e enviado por e-mail ou entregue fisicamente a todos os CLIENTES, que adquirirem os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO. O CLIENTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgados pela SKY e mantidos disponíveis para consulta em seu *site www.sky.com.br* ou por outros meios. A concordância pelo CLIENTE dos termos e condições do presente Contrato poderá ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas: (i) assinatura na Proposta de Adesão; (ii) aceitação pelo sistema eletrônico de televendas ou SAC; (iii) aceitação eletrônica via *site www.sky.com.br*; (iv) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; (v) o uso do serviço pelo CLIENTE, por mais de 7 (sete) dias, contados da data de primeiro acesso; ou (vi) pagamento de mensalidades relativas à assinatura dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

8.3. A SKY compromete-se a divulgar no *site www.sky.com.br* e/ou em outros meios de comunicação as

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

JURÍDICO SKY

Digitalizada com CamScanner

novas versões do presente Contrato, ficando facultado ao CLIENTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

8.4. A eventual anulação de um dos itens do presente Contrato não invalidará as demais regras deste Contrato.

9. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

9.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições previstas na "Política de Privacidade SKY" a que se refere a cláusula **9.9**, destacando-se as seguintes:

(a) "DADOS PESSOAIS": toda informação ou conjunto de informações relacionada (s) a uma pessoa natural identificada ou identificável, podendo incluir, por exemplo, nome, sobrenome, endereço, número do telefone, e-mail, número do cartão de crédito, número do documento de identidade ou do cadastro de pessoas físicas;

(b) "TRATAMENTO": toda operação com dados pessoais realizada pela SKY, por meio analógico ou digital, dentre as quais a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.2. O CLIENTE está ciente e concorda que, para finalidade de dar cumprimento ao quanto avençado neste Contrato, no contexto da prestação de serviços ora contratada pelo CLIENTE, sempre de maneira a proporcionar a melhor experiência com os serviços ofertados pela SKY, e/ou para dar cumprimento à legislação vigente, a SKY tratará dados pessoais do CLIENTE, fornecidos direta ou indiretamente, através ou não dos canais de comunicação da SKY ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando, ao nome, endereço, RG, CPF, número de telefone, endereço de e-mail, informações bancárias, histórico de compras ou consumo e número de televisores.

9.3. Os dados pessoais a que se refere a cláusula **9.2** poderão ser transferidos para empresas parceiras, assim entendidas como empresas fornecedoras de bens e serviços à SKY e/ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da SKY, bem como para outros terceiros, na forma especificada na "Política de Privacidade SKY" a que se refere a cláusula **9.9**, sendo certo que, na transferência de dados pessoais para terceiros, há compromisso por parte do receptor quanto ao integral cumprimento do regime de proteção de dados previsto no ordenamento jurídico brasileiro, bem como de confidencialidade das informações, assegurando-se que não haverá repasse dos dados pessoais do CLIENTE a terceiros não autorizados pela SKY.

9.3.1. Fica desde já estabelecido que, para fins do presente Contrato, os dados pessoais a que se refere a cláusula **9.2.** serão transferidos para as EMPRESAS PARCEIRAS, assim entendidas como as empresas fornecedoras dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, sendo certo que, na transferência de dados pessoais para as EMPRESAS PARCEIRAS, há compromisso por parte do receptor quanto ao integral cumprimento do regime de proteção de dados previsto no ordenamento jurídico brasileiro, bem como de confidencialidade das informações, assegurando-se que não haverá repasse dos dados pessoais do CLIENTE a terceiros não autorizados pela SKY.

9.4. A SKY declara e garante que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive a regulamentação do setor de telecomunicações, e, nesse sentido, assegura que apenas terá acesso ao conjunto de dados pessoais que se façam imprescindíveis para as finalidades descritas neste Contrato, em observância aos princípios da minimização, adequação e necessidade do tratamento.

9.5. Nos limites fixados na legislação aplicável, a SKY é responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados comprovadamente armazenados em seus bancos de dados e pelos prejuízos que possa vir a causar ao CLIENTE.

5° R.T.D.P.J. CAPITAL

JURÍDICO SKY

Digitalizada com CamScanner

9.6. A SKY assegura ao CLIENTE o exercício de todos os direitos previstos na legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de acesso, retificação, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade. Para maiores informações sobre como exercer tais direitos, o CLIENTE deverá consultar a "Política de Privacidade SKY" a que se refere a cláusula **9.9.**

9.7. Os sistemas e os procedimentos utilizados pela SKY no tratamento de dados pessoais são auditáveis e estruturados de forma a atender os melhores requisitos de segurança e aos padrões de boas práticas e de governança, bem como aos princípios gerais previstos nas legislações e regulamentos vigentes, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como adequada proteção contra a perda, mau uso, acesso não autorizado, divulgação e alteração dos dados pessoais do CLIENTE.

9.8. Os dados pessoais tratados pela SKY serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades definidas em Lei.

9.9. Ao concordar com o presente Contrato, o CLIENTE declara expressamente que leu e concorda com a totalidade dos termos e disposições que constam da "Política de Privacidade SKY", parte integrante deste Contrato, disponível para consulta no endereço www.sky.com.br/contratos.

10. Disposições Finais

10.1. A tolerância da SKY no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

10.2. O CLIENTE aceita e compromete-se a respeitar a legislação vigente, inclusive se abstendo de qualquer prática de utilização e comercialização de serviços de telecomunicações de forma ilegal sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos, além do imediato bloqueio do equipamento e dos SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

10.3. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste Contrato é o da comarca do domicílio do CLIENTE.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

JURÍDICO SKY

Digitalizada com CamScanner

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.583.495 de 27/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 24/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.594.272, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.583.495** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de julho de 2020

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 69,96	R$ 19,91	R$ 13,62	R$ 3,68	R$ 4,82
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,38	R$ 1,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116,83

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181683104635545

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIAC000021986DB20H

Digitalizada com CamScanner